

São Paulo, 10 de outubro de 2024

Ao Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza

Presidente da Comissão Eleitoral da CBDA – pleito 2024

Ref.: Pedidos de esclarecimentos quanto à composição do Colégio Eleitoral e termos de eventuais procurações a serem outorgadas

Prezado Presidente,

Na qualidade de pré-candidato à Presidência da CBDA, e em atenção ao Despacho da Comissão Eleitoral 01/2024 datado de 08 de outubro de 2024, venho pelo presente apresentar as seguintes impugnações quanto à composição do colégio eleitoral apresentada:

### 1) Composição do Colégio Eleitoral - Clubes Campeões

#### **IMPUGNAÇÃO RELACIONADA À DEFINIÇÃO DO CAMPEÃO BRASILEIRO DE POLO AQUÁTICO**

De acordo com o Despacho 01/2024 o campeão brasileiro de polo aquático é o Fluminense Football Club/RJ.

Contudo tal definição está equivocada, posto que o citado clube foi campeão somente na modalidade masculina, enquanto o Esporte Clube Pinheiros foi campeão na modalidade feminina, e terceiro lugar na modalidade masculina.

Destaque-se, ainda que o Fluminense Football Club/RJ não disputou o campeonato brasileiro de polo aquático na modalidade feminina em 2023.

Assim resta claro que em função do desempenho em cada um dos dois naipes, o campeão brasileiro de polo aquático no geral é o Esporte Clube Pinheiros/SP e não o Fluminense Football Club/RJ.

Privilegiar o naipe masculino em detrimento ao naipe feminino será o mesmo que considerar que apenas o masculino é uma modalidade desportiva enquanto o feminino seria uma prática lúdica. Tal entendimento seria um afronte aos princípios de igualdade e isonomia de gêneros tão defendida na sociedade atual e refletida nas normas desportivas nacionais e internacionais.

Todo o acima narrado pode ser facilmente verificado no site da Liga Brasileira de Polo Aquático<sup>1</sup>, bem como no site oficial do CBC<sup>2</sup>.

Últimas Edições			
2023	2022/2023	2021	2019
2018	2017		
<b>Campeão Masculino</b> – Fluminense Football Club			
<b>Vice campeão</b> – Clube Paineiras do Morumby			
<b>Terceiro colocado</b> – Esporte Clube Pinheiros			
<b>MVP</b> – Pedro Vergara Real (Clube Paineiras Morumby)			
<b>Artilheiro</b> – Guilherme Oneto Gomes (Fluminense Football Club)			
<b>Goleiro menos vazado</b> – Paulo Saad (Clube Paineiras do Morumby)			
<b>Campeão Feminino</b> – Esporte Clube Pinheiros			
<b>Vice campeão</b> – Clube de Regatas do Flamengo			
<b>Terceiro colocado</b> – Associação Bauruense de Desportos Aquáticos			
<b>MVP</b> – Melani Palaro (Esporte Clube Pinheiros)			
<b>Artilheira</b> – Izabella Chiappini (Esporte Clube Pinheiros)			
<b>Goleiro menos vazada</b> – Thatiana Pregolini (Esporte Clube Pinheiros)			

Diante do exposto, requer-se que, em função dos desempenhos em ambos os napes, o Esporte Clube Pinheiros de São Paulo seja considerado como o clube campeão brasileiro de polo aquático em 2023, e, portanto, sendo este o clube considerado apto a votar na eleição da Presidência da CBDA no pleito de 07/11/2024.

<sup>1</sup> [Liga Nacional – 2024 | Liga PAB](#)

<sup>2</sup> <https://www.cbclubes.org.br/evento/cbi/campeonato-brasileiro-interclubes-cbir-de-polo-aquatico-brasil-open-20222023>

## 2) Composição do Colégio Eleitoral - Comissão Nacional de Atletas

### IMPUGNAÇÃO RELACIONADA À REPRESENTANTE DA NATAÇÃO - CELINE SOUZA BISPO

Como já formalmente informado anteriormente, a atleta CELINE SOUZA BISPO, representante da natação na Comissão Nacional de Atletas da CBDA, quando da sua eleição não cumpria com as exigências regulamentares para se candidatar ao posto, para o qual acabou eleita.

Tal irregularidade advém do fato de a membro Celine Souza Bispo, representante da natação, quando da sua eleição não possuía 20 anos de idade e assim não cumpre com o requisito de elegibilidade previsto no art. 4.9 (c) do Regimento Interno para a Comissão de Atletas da CBDA, vigente à época de sua eleição:

“4.9 São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas:

(...)

c) ter, no mínimo, 20 (vinte) anos de idade completos até o primeiro dia da eleição;

Desta forma, considerando que a citada atleta da natação não poderia sequer ter concorrido para o cargo de membro da Comissão Nacional de Atletas da CBDA é certo que a sua candidatura a tal cargo estava eivada de vício insanável (ausência de possuir na data da eleição 20 anos de idade) e, conseqüentemente, sua candidatura foi nula de pleno direito.

Seguindo os princípios gerais do Direito, se um ato ou fato jurídico é nulo, todos os atos dele decorrentes também o são, e assim sendo, a citada atleta não pode ser considerada como membro efetiva da Comissão Nacional de Atletas da CBDA, e assim, não pode ela constar no rol de votantes para a eleição da Presidência da CBDA no pleito a ser realizado em 07 de novembro de 2024.

Por fim, gostaríamos de salientar que não questionamos a aptidão da Srta. Celine para o cargo, mas apenas que ela, por ordem regulamentar, não pode

ocupar cargo de membro da Comissão Nacional de Atletas da CBDA neste momento.

Isto posto, requer-se que, em função dos fatos acima narrados, que a atleta Celine SOUZA BISPO não seja considerada como apta no pleito eleitoral de 07 de novembro de 2024, e que a fim de se evitar que o colégio eleitoral da CBDA esteja incompleto, seja ela substituída pela primeira suplente ao cargo.

### **3) Dúvidas quanto aos votos por procuração**

Aproveito ainda a oportunidade para questionar ao V.Exa, como se darão os votos por procuração, nos casos das Federações, Membros da Comissão Nacional de Atletas e Clubes.

- a) As Federações e os Clubes deverão ser representados de acordo com os termos estatutários da própria Federação, inclusive por procuração, caso o estatuto social assim permita?
  
- b) Membros componentes da Comissão de Atletas poderão outorgar a terceiros procuração com poderes específicos para representá-los no pleito eleitoral?

Por fim gostaria de saber se as procurações a serem outorgadas:

- a) precisam ter a firma reconhecida?
  
- b) Podem ser assinadas digitalmente via e-gov ou sistema oficial de assinatura digital e neste caso estarão isentas de reconhecimento de firma?
  
- c) No momento da eleição as procurações devem ser apresentadas na via original e em caso de assinatura via assinatura digital (e-gov ou semelhante) podem ser apresentadas na forma digital?

- d) As procurações podem ser outorgadas a quaisquer terceiros ou há alguma exigência específica para que elas sejam consideradas válidas?

Sendo os questionamentos que tinha para o momento, reservando o direito de apresentar novas questões, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se que se façam necessários, renovando os laços de estima e consideração e no aguardo das repostas às questões apresentadas

Cordialmente

Renato Cordani

Pré-candidato à Presidência da CBDA